



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 17.225 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

Interdita no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, área para a criação da Unidade de Conservação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, amparado pelos artigos 220, *caput* e 221, inciso III, da Constituição Estadual e, com fundamento nas disposições contidas nos artigos 23, inciso VII e 225, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal e, tendo em vista a Lei Complementar n. 233, de 06 de junho de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica interdita, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, uma área de 59.897,6237 ha, localizada na Zona 2.2 do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia para estudos com vista a criação de unidade de conservação.

Parágrafo único. A área a que se refere este artigo está compreendida dentro do seguinte perímetro e confrontações: partindo-se do marco M-384 de coordenadas planas E=277528.90 m N=8931361.07, situado na faixa de proteção da BR-364; deste segue com AZv 357°48'00" limitando com lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 1548,39 metros, até o marco M-580; deste segue com AZv 252°14'56" limitando com lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 15251,54 metros, até o marco M-562; deste segue com AZv 345°10'18" limitando com lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 297,94 metros, até o marco M-525; deste segue com AZv 252°16'17" limitando com lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 1998,71 metros, até o marco M-001; deste segue com AZv 165°06'06" limitando com lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 1001,15 metros, até o marco M-002; deste segue com AZv 252°14'58" limitando com lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 3462,31 metros, até o marco M-003; ; deste segue com AZv 165°06'10" limitando com lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 946,63 metros, até o marco M-004; deste segue com AZv 252°17'55" limitando com a faixa de proteção da BR-364, numa distância de 5087,29 metros, até o marco M-005; deste segue com AZv 351°29'31" limitando com lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 947,84 metros, até o marco M-006; deste segue com AZv 260°44'31" limitando com lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 2546,60 metros até o marco M-007; deste segue com AZv 169°17'47" limitando com lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 948,11 metros, até o marco M-008; deste segue com AZv 261°36'19" limitando a faixa de proteção da BR-364, numa distância de 1834,36 metros até o marco M-009; deste segue com AZv 00°10'08" limitando com lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 2485,82 metros até o marco M-010; deste segue com AZv 261°00'06" limitando com lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 2030,54 metros até o marco M-011; deste segue com AZv 301°55'49" limitando com lotes da Gleba Capitão Sílvio e terras a quem de direito, numa distância de 6410,77 metros até o ponto AL-01; deste segue com AZv 338°44'02" limitando com terras a quem de direito, numa distância de 4797,74 metros até o ponto AL-02; deste segue com AZv 358°09'03" limitando com terras a quem de direito, numa distância de 1924,83 metros até o ponto AL-03; deste segue com AZv 290°23'42" limitando com terras a quem de direito, numa distância de 949,76 metros até o ponto AL-04; deste segue com AZv 189°04'44" limitando com terras a quem de direito, numa distância de 2492,89 metros até o ponto AL-05; deste segue com AZv 151°00'03" limitando com terras a quem de direito, numa distância de 1537,36





## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

metros até o ponto AL-06; deste segue com AZv  $205^{\circ}37'12''$  limitando com terras a quem de direito, numa distância de 1101,22 metros até o ponto AL-07; deste segue com AZv  $291^{\circ}31'01''$  limitando com terras a quem de direito, numa distância de 3271,28 metros até o ponto AL-08; deste segue com AZv  $27^{\circ}05'26''$  limitando com terras a quem de direito, numa distância de 2091,19 metros até o ponto AL-09; deste segue com AZv  $02^{\circ}08'55''$  limitando com terras a quem de direito, numa distância de 1656,06 metros até o ponto AL-10; deste segue com AZv  $136^{\circ}08'02''$  limitando com terras a quem de direito, numa distância de 1670,48 metros até o ponto AL-11; deste segue com AZv  $181^{\circ}00'21''$  limitando com terras a quem de direito, numa distância de 1179,30 metros até o ponto AL-12; deste segue com AZv  $265^{\circ}49'58''$  limitando com terras a quem de direito, numa distância de 1992,75 metros até o ponto AL-13; deste segue com AZv  $348^{\circ}25'52''$  limitando com terras a quem de direito, numa distância de 929,075 metros até o ponto AL-14, situado na margem direita do Rio Madeira; deste, segue pela referida margem no sentido da jusante, percorrendo uma distancia de 58.887,90 metros, até o ponto AL-015; deste segue com AZv  $348^{\circ}25'52''$  limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio e terras a quem de direito, numa distância de 1312,72 metros até o marco M-013; deste segue com AZv  $80^{\circ}27'34''$  limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 849,93 metros até o marco M-014; deste, segue com AZv  $100^{\circ}14'49''$  limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 900,15 metros até o marco M-016; deste, segue com AZv  $114^{\circ}49'33''$  limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 899,13 metros até o marco M-018; deste, segue com AZv  $127^{\circ}07'59''$  limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 1345,69 metros até o marco M-019; deste, segue com AZv  $199^{\circ}16'20''$  limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 818,00 metros até o marco M-020; deste, segue com AZv  $126^{\circ}44'46''$  limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 303,76 metros até o marco M-021; deste, segue com AZv  $109^{\circ}35'55''$  limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 2004,49 metros até o marco M-022; deste, segue com AZv  $19^{\circ}40'27''$  limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 312,21 metros até o marco M-023; deste, segue com AZv  $89^{\circ}29'49''$  limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 1541,83 metros até o marco M-024; deste, segue com AZv  $175^{\circ}39'37''$  limitando com terras a quem de direito, numa distância de 811,94 metros até o marco M-025; deste, segue com AZv  $153^{\circ}20'19''$  limitando com terras a quem de direito, numa distância de 622,00 metros até o marco M-026; deste, segue com AZv  $220^{\circ}35'50''$  limitando com terras a quem de direito, numa distância de 232,49 metros até o marco M-027; deste, segue com AZv  $234^{\circ}01'50''$  limitando com terras a quem de direito, numa distância de 232,49 metros até o marco M-028; deste, segue com AZv  $263^{\circ}03'47''$  limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 371,59 metros até o marco M-01; deste, segue com AZv  $172^{\circ}40'49''$  limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 172,76 metros até o marco M-02; deste, segue com AZv  $262^{\circ}47'56''$  limitando com Lote da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 868,37 metros até o marco M-03; deste, segue com AZv  $352^{\circ}48'57''$  limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 173,20 metros até o marco M-04; deste, segue com AZv  $262^{\circ}45'55''$  limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 3285,42 metros até o marco M-357; deste, segue com AZv  $353^{\circ}45'58''$  limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 527,68 metros até o marco M-356; deste, segue com AZv  $264^{\circ}04'56''$  limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 999,42 metros até o marco M-355; deste, segue com AZv  $174^{\circ}57'55''$  limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 1515,16 metros até o marco M-354; deste, segue com AZv  $84^{\circ}13'41''$  limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 2751,32 metros até o marco M-361; deste, segue com AZv  $83^{\circ}27'57''$  limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 1724,57 metros até o marco D-01, situado na faixa de proteção da BR-364; deste, segue pela referida faixa com AZv  $215^{\circ}30'25''$  e distância de 1230,49 metros até o ponto AL-16; deste, segue pela citada faixa com AZv  $253^{\circ}05'11''$  e distância de 7645,97 metros até o marco M-384, ponto inicial e fechamento do perímetro.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 2º Fica a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, autorizada a promover os estudos técnicos necessários para a elaboração de proposta de criação, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º A interdição terá prazo de 180 dias, podendo ser prorrogado por igual tempo, se necessário.

Parágrafo único. Durante o período de interdição não será permitido qualquer intervenção que implique a descaracterização da vegetação nativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de outubro de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador